EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067784.022-2026

O MUNICÍPIO DE UNIÃO, Estado do Piauí, sediado na Praça Barão De Gurguéia, 443 – Centro – União – PI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, nos termos a seguir dispostos.

DADOS DO CERTAME	
ÓRGÃO SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE UNIÃO/PI
OBJETO	**Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de construções e manutenções preventivas e corretivas de logradouros públicos, na zona urbana e rural do Município de União – PI.**
Esclarecimentos	Até 12/11/2026, ÁS XXHXXMIN para o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
Impugnações	Até 12/11/2026, ÁS XXHXXMIN para o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
Início da Sessão Eletrônica	**17 de novembro de 2026, às 09h00min**
Endereços eletrônicos para retirada do Edital	www.portaldecompraspublicas.com.br https://www.tce.pi.gov.br
Valor estimado	**Valor Total Estimado: R$ 956.023,64 (novecentos e cinquenta e seis mil, vinte e três reais e sessenta quatro centavos).**
Modo de Disputa	**Aberto**
Julgamento	**Menor Preço Global**
Forma de execução	**Indireta**
Caução	**Contratual, no percentual de 5 % (cinco por cento), conforme disposição geral**
Participação - MEI / ME /EPP	**(X)** Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/ documentação	Até 17 de novembro de 2026, ás 08h59min
INFORMAÇÕES	
Agente de contratação	**Érica Ryla Santos Pereira**
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília -DF.**	

CONCORRÊNCIA Nº 029/2026

Processo Administrativo n° 067784.022-2026

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, n° 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF n° 218.123.813-87, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 111, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será menor preço global, com forma de execução indireta em regime de empreitada por preços unitários.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal de compras públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A obtenção do benefício às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.15. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no iteM e 6.12.1 deste Edital.

2.16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.16.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.16.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.16.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.17. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.19.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.19.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.20. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.16 ou 2.19 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.21. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.24. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.24.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.24.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.25.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.25.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.26. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 2.24 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.27. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.28. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. *valor global;*

3.1.2. Anexando todos os anexos com seus valores orçado, de acordo com a planilha orçamentária e demais anexos;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal,

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O dotalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 100,00 (cem reais)*.

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado

pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

4.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.21.2.2. empresas brasileiras;

4.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.22.4.1. No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração, por meio eletrônico:

- Proposta Comercial, utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração;
- Planilha de Preços Propostos, onde deverá constar os custos unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial;
- Planilha de composição de custos unitários de todos os serviços objeto da contratação;
- Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s), em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o custo global da Planilha de Preços Propostos;
- Planilha de Composição de Leis Sociais e Trabalhistas;
- Cronograma físico-financeiro, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

4.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 2.19 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, para efeito de avaliação de exequibilidade (abaixo de 75%) e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme planilha anexa ao edital;

5.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

5.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista na Lei 14.133/2021, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhista – BNDT, com prazo de validade em vigor.

f.1) Nos termos da orientação emitida pelo MPOG/SLTI, a validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT a que se refere à Lei nº 12.440/2011, está condicionada àquela disponível para emissão no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de cento e oitenta dias, prevalecerá à certidão mais recente sobre a mais antiga.

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Prova do capital social integralizado através da apresentação de cópias autenticadas da Certidão Simplificada da Junta Comercial do ano em exercício;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada por com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, aferida mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG=(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG=(Ativo Total)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC=(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

c.3.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) Declaração, sob as penalidades da lei, que visitou os locais onde serão executados os serviços/obras e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de União, a qual deverá ser assinada responsável técnico ou representante legal;

b.1. A visita técnica não é obrigatória, mas a licitante deverá apresentar declaração de que, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou (ou, abriu mão da visita) aos locais onde será realizada a obra.

c) Comprovação de Capacitação técnico-profissional:

- Comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a abertura dos envelopes, profissional (is) de nível superior (engenheiro) ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma da Lei 14.133/2021;
- Para a aferição da qualificação técnico profissional, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes serviços previstos na Planilha Orçamentária, conforme abaixo:

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM CALDEAMENTO E C/ COLCHÃO MASSARÁ DE 15CM (PEDRA ROXA)
2	SARJ. EM ARG. TRACO 1:3(CIM. AREIA GROS) C/LARG. 40CM

d) Comprovação de Capacitação técnico-operacional:

- A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;
- Para a aferição da qualificação técnico-operacional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes serviços previstos na Planilha Orçamentária, conforme abaixo:

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço	Quantidade Mínima
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM CALDEAMENTO E C/ COLCHÃO MASSARÁ DE 15CM (PEDRA ROXA)	1.500,00 m²
2	SARJ. EM ARG. TRACO 1:3(CIM. AREIA GROS) C/LARG. 40CM	1.000,00 m

- A comprovação a que se refere este item poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato;
- O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s);
- Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;
- No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

  I. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

  II. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

  III. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

  IV. Profissional Autônomo: Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes, com firmas reconhecidas e devidamente registrado em Cartório;

  V. Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo empregatício em uma das formas contidas nas alíneas anteriores.

- Serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Execução, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras;
- Para caso de apresentação de ART/RRT de obras em execução, deverá acompanhar também as planilhas e cronogramas dos serviços, cópia do contrato e ordem de serviços, estes poderão ser verificados junto ao contratante;

e) Declaração de compromisso de manter na condução dos serviços o(s) profissional(is) cujo(s) atestados(s) tenha(m) sido utilizado(s) para atendimento das condições de habilitação técnica, assinada pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(is) indicados;

f) Indicação do pessoal técnico compatível e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como, a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica de nível superior que se responsabilizará pela execução das obras e serviços licitados;

g) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento do subitem "f)", acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos;

- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela PMU.

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Prefeitura de União ou por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes.

6.1.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.1.4. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

6.1.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.202-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

6.1.6. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Comissão Permanente de Licitações convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.4. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo SICAF em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e- mail da CPL, uniaocpl.pi@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

6.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

6.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.12.1.

6.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma do portal de compras públicas: *https://www.portaldecompraspublicas.com.br/*.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Como condição à assinatura do Contrato, a proponente licitante deverá no prazo de até 05 dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato objeto desta licitação, apresentar a título de garantia contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas na Lei 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agencia bancária determinada pela Administração.

11.2.1. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

b) A apólice deverá indicar o Município de União - PI como beneficiário;

c) Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de União.

11.2.2 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de União - PI, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

11.3 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo(s) Gestor(es) do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

11.4 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de União - PI.

11.5 Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município.

11.6 A ordem de serviço oriunda do contrato objeto desta licitação, só poderá ser emitida após a apresentação da referida garantia contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Planilha Orçamentária/Memorial Descritivo/cronograma físico - financeiro

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

União – PI, 30 de outubro de 2026.

Antônio Luis Carvalho Neves Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE UNIÃO-PI.

ANEXO I

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXX/2026
Processo Administrativo n°.../2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE..... por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ....., Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da concorrência eletrônica n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

13. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

13.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de construções e manutenções preventivas e corretivas de logradouros públicos, na zona urbana e rural do Município de União – PI**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

13.2. Objeto da contratação:

TRANSCREVER A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

13.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

13.3.1. O Projeto Básico;

13.3.2. O Edital da Licitação;

13.3.3. A Proposta do contratado;

13.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13.4. O regime de execução é o de empreitada por preços unitários.

14. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e demais, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

17.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento ao contratado, será em até 30 (trinta) dias efetuado mediante crédito em conta corrente, após a entrega do material, contados do recebimento de aquisição de cada ordem de compra, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, obedecendo aos Art. 141, Inciso III e 144 § 1º e § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

19. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice estabelecido em Lei, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. São obrigações do Contratante:

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e cronograma físico - financeiro;

20.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

20.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

20.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

20.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.11.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

20.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

20.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

20.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;

b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

c) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

20.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

20.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

20.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

21. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

21.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

21.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

21.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

21.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

21.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

21.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

21.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

21.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

21.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

21.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

21.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

21.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

21.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

21.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

21.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

21.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

21.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

21.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

21.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

21.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

21.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

21.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

21.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

21.37.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

21.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

21.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

21.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

21.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

21.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

21.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

21.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

21.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

21.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

21.39. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

21.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

21.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

21.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

22. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no edital em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

22.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

22.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

22.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 22.6 deste contrato.

22.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

22.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 22.7, observada a legislação que rege a matéria.

22.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica do município, com correção monetária.

22.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

22.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

22.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

22.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

22.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato

(8) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

24.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas.

24.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela transferência do salário - educação e outros, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	00.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classificação	15 451 0012 1.048	AMPLIAÇÃO E RECUP DE UNIDADES ESCOLARES/QUADRAS ESCOLARES
Elemento de Despesa	44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

29. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

29.1. É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____ / UF, ... de..... de 2026

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____

Responsável legal da CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI.

OUTUBRO/2026

SUMÁRIO

1 OBJETO: 3
2 JUSTIFICATIVA:....3
3 ESTIMATIVA DE CUSTO....3
4 ÁREA DE ABRANGÊNCIA....3
5 DADOS DO MUNICÍPIO:....4
6 JUSTIFICATIVA....4
7 FONTE DE RECURSOS: 4
8 DA CONTRATAÇÃO: 4
9 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA....5
10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 6
11 DA FORMA DE PAGAMENTO 6
12 ESCOPO DAS ATIVIDADES....7
13 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS....7
14 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS....9
15 – PROJETOS BÁSICOS: (EM ANEXO I)....19
16 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS: 19
17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA....20
18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 21
19 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 22
20 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO 23
21 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS:....23
22 – ORÇAMENTOS (ANEXO I)....23
23 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:....23

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 OBJETO:

A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **Construção e Manutenção Preventiva e Corretiva de Logradouros Públicos, na Zona Urbana e Rural do Município de União – PI**, em atendimento às demandas da **CONTRATANTE**, cujos serviços estarão sob a gerência e gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com especificações e quantitativos detalhados neste Termo de Referência.

Compreenderá os seguintes serviços:

- Serviços preliminares;
- Demolições e retiradas;
- Movimento de terra;
- Infraestrutura;
- Revestimento de piso;
- Galeria pluvial e bueiros;
- Pavimentação;
- Diversos.

.

2 JUSTIFICATIVA:

Esta licitação decorre da necessidade da contratação de empresa especializada para a realização de serviços de natureza eventual, no intuito de atender às demandas de manutenção e recuperação de pavimentação, drenagens, canteiros centrais, passeios, obras de contenção e serviços correlatos que venham a surgir nos logradouros públicos municipais, uma vez que estes serviços são de natureza contínua e apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio das especificações técnicas correntes praticadas pela Prefeitura Municipal de União, visto que o contrato atual deste objeto encontra-se próximo ao seu fim.

3 ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1 O valor Global estimado para a execução dos serviços é de **R$ 956.023,64 (novecentos e cinquenta e seis mil e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).**

3.2 O custo Estimado Total e Unitário do objeto, bem como suas composições de custo, está descrito conforme o estabelecido no item 22.

3.3 Este valor é o preço máximo admitido pela administração. Qualquer proposta acima será automaticamente desclassificada.

4 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência dos serviços são as zonas urbana e rural do Município de União.

5 DADOS DO MUNICÍPIO:

5.1 O Município de União localiza-se ao norte da capital do Estado do Piauí, Teresina, com área Territorial de 1.170,742km², tendo como limites ao norte o município de Miguel Alves, ao sul Teresina, a leste Lagoa Alegre e José de Freitas, e a oeste Caxias e Coêlho Neto, no estado do Maranhão. Seu perímetro urbano é de 21.005m e sua área urbana é de 2.455,62ha. Conforme o Censo do IBGE 2022, sua população total é de 46.119 habitantes. Localiza-se a 59 km da Capital do Estado, cujo acesso é feito pela PI-112.

6 JUSTIFICATIVA

6.1 A contratação do objeto destina-se a suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos quanto ao seu dever legal de conservação das vias públicas, visto que o contrato atual de execução desses serviços encontra-se próximo ao seu fim.

6.2 O objeto prevê a prestação de serviços, inclusos os serviços, materiais, insumos, mão-de-obra e todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços previstos e dispostos em planilha orçamentária, conforme composição de preços de cada item unitário do serviço.

6.3 O objeto está organizado de forma a ser licitado pela modalidade Concorrência, dado o fato da necessidade de manter a compatibilidade e padronização dos serviços, que se complementam entre si, de acordo com a demanda repassada pela Unidade Consumidora, através de levantamento e definição de serviços pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação:

Órgão: 00.08.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Unidade Orçamentária: 00.08.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Projeto Atividade: 15.451.0012-1.048 - Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios e Logradouros Públicos;
Elemento de Despesas: 44.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos.

8 DA CONTRATAÇÃO:

A disputa será por preços unitários, sendo a empresa vencedora contratada por menor preço global.

O licitante não poderá cotar e/ou colocar preços superiores aos estabelecidos pela planilha de preços orçada pela Prefeitura, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens

constantes na(s) planilha(s).

9 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Qualificação Técnico-Operacional

9.1.1 Certidão de Registro da empresa no CREA/CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso da licitante domiciliada em outro estado, o certificado de registro expedido pelo CREA/CAU da região deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência no CREA/CAU/PI no ato da contratação;

9.1.2 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

9.1.3 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

9.1.4 Para a aferição da **qualificação técnico-operacional**, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes serviços previstos na Planilha Orçamentária, com as respectivas quantidades mínimas:

ITEM	ACERVO MÍNIMO EXIGIDO AO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM CALDEAMENTO E C/ COLCHÃO MASSARÁ DE 15CM (PEDRA ROXA).	1.500 m^2
2	SARJ. EM ARG. TRACO 1:3(CIM. AREIA GROS) C/LARG. 40CM.	1.000 m^2

9.1.5 A comprovação a que se refere o item 9.1.3 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

9.1.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

9.2 Qualificação Técnico-Profissional

9.2.1 A Capacidade Técnica Profissional far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente e/ou contratado, profissional de nível superior e/ou técnico:

- Pelo menos 01 (um) profissional, registrado no CREA/CAU, sendo detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com o objeto, emitida pelo CREA/CAU, e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução do objeto a ser contratado e que a comprovação do vínculo profissional se faça mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.2.2 Para a aferição da qualificação técnico profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes serviços previstos na Planilha Orçamentária:

ITEM	ACERVO MÍNIMO EXIGIDO AO SERVIÇO
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM CALDEAMENTO E C/ COLCHÃO MASSARÁ DE 15CM (PEDRA ROXA).
2	SARJ. EM ARG. TRACO 1:3(CIM. AREIA GROS) C/LARG. 40CM.

9.3 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela PMU.

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato; e o prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco reais) dias, a partir da data da assinatura da ordem de serviço;

10.2 Prorrogações serão permitidas desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

10.3 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário;

10.4 A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço;

10.5 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente os serviços, devendo executá-los diretamente.

11 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

11.2 A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.3 A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por

atraso de pagamento.

12 ESCOPO DAS ATIVIDADES

12.1 Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão atender as:

a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

b) Especificações do Projeto Básico;

c) Ordem de Serviço e seus Anexos.

12.2 Na ausência de Normas Brasileiras deverão ser usadas as Normas Internacionais cabíveis.

12.3 Os serviços serão ordenados em função das demandas de obras e serviços específicos deste contrato em atendimento às programações do Planejamento Operacional da **CONTRATANTE**.

12.4 Os técnicos da **CONTRATANTE**, envolvidos com os trabalhos, deverão ter livre acesso aos trabalhos em qualquer fase de sua elaboração, sem prévio aviso.

12.5 Os prazos de entrega de cada etapa são definidos em dias ocorridos, contados a partir da entrega de cada Ordem de Serviço.

12.6 A equipe técnica para realização dos serviços de campo deverá contar com uma equipe de apoio no escritório central da empresa.

a) Esta equipe deverá dispor de técnicos com larga experiência em serviços similares para dar suporte aos técnicos alocados no escritório de campo (local da obra).

13 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

13.1. Os serviços, objeto deste Projeto Básico, serão disponibilizados sob o regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação, a partir da provocação da(s) Unidade(s) Consumidora(s) à Unidade Requisitante, que avaliará quais os serviços e quantitativos serão de fato executados, mediante levantamento técnico do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

13.2. A Unidade Requisitante notificará a empresa previamente quando da necessidade dos serviços e seu atendimento, cronograma, prazos, locais de entrega e demais especificações dos serviços;

13.3. Os serviços poderão ser executados por demanda, em logradouros públicos em geral;

13.4. **CONSTRUÇÃO**: Pequenos serviços de construção executados em consequência de pequenas ampliações para melhor adequar o logradouro público a suas finalidades;

13.5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: Serviços executados em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio;

13.6. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: Serviços planejados e executados objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva será por ofício

do Município;

13.7. **RONDA**: Constitui-se na visita aos logradouros públicos, de forma a verificar situações de inconformidade e também situações de risco, necessidade de melhoria, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações a fim de detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente visitas esporádicas. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.

13.8. **SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS**: Correspondem aos serviços requeridos por demandas que estejam ocasionando interrupção e/ou suspensão do usufruto dos locais pela população e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros. Estes serviços de pronto atendimento/emergência deverão ser executados imediatamente após a solicitação do serviço.

13.9. **RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**.

a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de proteção individual e demais equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências à plena execução dos serviços, observando as quantidades mínimas necessárias.

b) É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentarias promovidas por seus empregados ou prepostos.

c) A Contratada deverá manter Profissional Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente as solicitações do município.

d) Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor da equipe de execução, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

e) Os veículos necessários a perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los disponíveis para visitações programadas e acionamentos emergenciais na zona urbana do município.

f) As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

13.10. **MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS**

a) Todos os materiais de construção serão adquiridos e fornecidos pela Contratada, a qual será responsável por fornecer, controlar e fiscalizar o emprego do material requerido, na forma da execução de cada serviço, previstos todos estes custos e demais insumos de material e mão-de-obra conforme planilha de composição de preços unitário, componente da proposta vencedora da licitante.

b) Materiais e Equipamentos de uso corrente às atividades de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser fornecidos pela Contratada, todos de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação.

13.11. **DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PLENA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**.

a) Os Serviços de Construção e Manutenção Preventiva e Corretiva de Logradouros Públicos englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente dos logradouros. Estes serviços podem ser descritos como:

I. A inspeção de rotina em ruas, praças, calçadas, dentre outros itens, e a correção de não conformidades detectadas.

II. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

III. O atendimento a solicitações para substituição de materiais e reparos de rotina dentro dos prazos previstos.

IV. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

14 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

14.1.1 É exigência da Prefeitura Municipal de União - PMU que todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos e de primeira qualidade.

14.1.2 As normas e especificações obedecerão às regulamentações da ABNT e normas próprias da PMU e Especificação Técnica apresentadas.

14.1.3 Toda obra deverá ser acompanhada de detalhes fornecidos em desenhos e memorial descritivo os quais obedecerão aos critérios desta Especificação Técnica.

14.1.4 No caso de divergências entre projetos e especificações serão adotados os seguintes critérios:

14.1.5 Em caso de omissão de especificações prevalecerá o disposto no projeto;

14.1.6 Quando houver omissão no projeto prevalecerá o disposto nas especificações, ou será feita consulta ao autor do projeto;

14.1.7 Em caso de discrepância entre o definido no projeto e nas especificações será consultada a fiscalização.

14.1.8 Para todos os materiais especificados serão admitidos similares, subtendendo-se como similar, um material de igual qualidade. As marcas e modelos deverão ser aprovados pela fiscalização da PMU.

14.1.9 A contratada será obrigada a empregar na construção pessoal especializado. A fiscalização terá poderes para afastar da obra qualquer funcionário que julgar dispensável ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

14.1.10 Os serviços que porventura ficarem omissos nestas especificações e/ou projetos somente serão considerados extraordinários quando autorizados pela fiscalização e pelos órgãos envolvidos no projeto.

14.1.11 Nenhum trabalho poderá ser iniciado sem que exista no canteiro de obra um livro de ocorrência com folhas fixas e numeradas – DIÁRIO DE OBRA – onde serão registradas pelas partes todas as ocorrências julgadas relevantes.

14.1.12 A Contratada deverá confeccionar e manter as placas de sinalização conforme modelo a ser fornecido pela PMU. No início da obra deverá ser instalada a sinalização e só após a conclusão dos serviços serão removidas.

14.1.13 Todos os serviços de recuperação de pavimentação, drenagens, canteiros centrais, passeios, obras de contenção, e serviços correlatos ou de qualquer tipo de obra ou serviço, obedecerão ao estabelecido na NBR 5682 – Contratação, execução e supervisão de demolições, ao contido nas leis, normas regulamentadoras, portarias, instruções normativas e indicações, oriundas do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, e o determinado nestas especificações.

14.1.14 A sinalização e segurança da obra é de responsabilidade da Empresa executora, por conta da qual ocorrerá o ressarcimento de prejuízos a PMU ou a terceiros. Na ocorrência de qualquer acidente, portanto não existirá corresponsabilidade da PMU ou de seus agentes e prepostos.

14.1.15 Findo os serviços deverá ser removido todo o entulho da recuperação ficando limpa toda a área de intervenção. Serão varridos todas as pavimentações e os acessos.

14.1.16 Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará o construtor obrigado a demolir e a refazer os trabalhos impugnados pela fiscalização ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

14.1.17 A inobservância das presentes especificações ou projetos implica na não aceitação parcial ou total dos serviços devendo a contratada refazer as partes renegadas sem direito a indenização.

14.2 GRUPO DE SERVIÇO/ ITEM DE SERVIÇO

14.2.1 DEMOLIÇÃO, INCLUSIVE REMOÇÃO DE MATERIAL DEMOLIDO

14.2.1.1 - **DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES**: A demolição de concreto simples será de acordo com a indicação da fiscalização, no instante da execução dos serviços de recuperação. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO CÚBICO.

14.2.1.2 - **DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO**: Demolição do dispositivo de concreto armado mediante emprego de ferramentas manuais (marretas, punções, talhadeiras, pás, picaretas, alavancas, etc.) ou equipamentos mecânicos como: martelete. Os fragmentos resultantes devem ser reduzidos a ponto de tornar

possível o seu carregamento, com emprego de pás ou outros processos manuais ou mecânicos. Carga e transporte do material demolido, por carrinhos de mão, e disposição em local próximo aos pontos de passagem, de forma a não interferir no processo de escoamento de águas superficiais e, se possível, não degradar o aspecto visual. O material fragmentado será então carregado em caminhões e transportado para os bota-foras previamente escolhidos. Limpeza da superfície resultante da remoção, com emprego de vassouras manuais ou mecânicas. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO CÚBICO.

14.2.1.3 - **DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (PROCESSO MANUAL)**: Este serviço consiste na quebra e retirada de pavimento asfáltico utilizando-se ferramentas adequadas e os critérios de segurança recomendados. Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários e aos transeuntes. O material deverá ser transportado para local conveniente e, se não houver outras instruções a respeito, posteriormente retirado da obra como entulho. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO.

14.2.1.4 - **DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA**: A alvenaria será demolida utilizando-se ferramentas adequadas e obedecendo aos critérios de segurança recomendados. O material deverá ser transportado para local conveniente e, se não houver outras instruções a respeito, posteriormente retirado da obra como entulho. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO CÚBICO.

14.2.1.5 - **DEMOLIÇÃO DE CONCRETO CICLÓPICO**: Demolição do dispositivo de concreto ciclópico mediante emprego de ferramentas manuais (marretas, punções, talhadeiras, pás, picaretas, alavancas, etc.) ou equipamentos mecânicos como: martelete. Os fragmentos resultantes devem ser reduzidos a ponto de tornar possível o seu carregamento, com emprego de pás ou outros processos manuais ou mecânicos. Carga e transporte do material demolido, por carrinhos de mão, e disposição em local próximo aos pontos de passagem, de forma a não interferir no processo de escoamento de águas superficiais e, se possível, não degradar o aspecto visual. O material fragmentado será então carregado em caminhões e transportado para os bota-foras previamente escolhidos. Limpeza da superfície resultante da remoção, com emprego de vassouras manuais ou mecânicas. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO CÚBICO.

14.2.1.6 - **DEMOLIÇÃO DE PARALELEPIPEDO/CALÇAMENTO**: Retirada de pavimento com paralelepípedo, sem reaproveitamento. Deverão ser tornadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 e da NBR5682/77 Contrato, execução e supervisão de demolições. Deverão ser retirados os paralelepípedos utilizando-se ferramentas adequadas e os critérios de segurança recomendados. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO.

14.2.1.7 - **DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO**: Este serviço consiste na retirada do meio-fio da rua que não se encontre em bom estado de conservação de acordo com a indicação da fiscalização no instante da execução dos serviços. As peças pré-moldadas de

concreto deverão ser retiradas utilizando-se ferramentas adequadas e os critérios de segurança recomendados. O material deverá ser transportado para local conveniente e, se não houver outras instruções a respeito, posteriormente retirado da obra como entulho. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO LINEAR DE MEIO-FIO RETIRADO.

14.2.1.8 - **DEMOLIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO (TIPO UNISTEIN, BLOKRET)**: Retirada de piso Intertravado, sem reaproveitamento. Deverão ser tornadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 e da NBR5682/77 Contrato, execução e supervisão de demolições. Deverão ser retirados os blocos intertravados utilizando-se ferramentas adequadas e os critérios de segurança recomendados. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO.

14.2.1.9 – **RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA**: Retirada de pavimento com pedra portuguesa, sem reaproveitamento. Deverão ser tornadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 e da NBR5682/77 Contrato, execução e supervisão de demolições. Deverá ser retirada a pedra portuguesa utilizando-se ferramentas adequadas e os critérios de segurança recomendados. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO DE ÁREA DEMOLIDA.

14.2.2 - MOVIMENTO DE TERRA:

14.2.2.1 - **ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS**: Escavação até a profundidade de 4,0 m com a utilização de retroescavadeira. Deverão ser tomadas todas as providências e cautelas necessárias para a segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e redes públicas. A retirada do material será executada manualmente obedecendo aos critérios de segurança recomendados. Deverá ser utilizado compressor de ar e a perfuratriz automática. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO CÚBICO.

14.2.2.2 - **ESCAVAÇÕES MANUAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA**: As cavas para fundação deverão ser realizadas manualmente obedecendo aos critérios de segurança recomendados até o nível do terreno sólido e firme, e serão executadas de acordo com o projeto específico da obra, e nunca inferior a 0,30 m de largura e 0,40m de profundidade. O fundo das cavas deverá ser nivelado e em casos do terreno acidentado, serão feitos degraus com comprimento de 2,00 metros. As cavas deverão ser molhadas e fortemente apiloadas. Na ocorrência de presença de água durante a execução dos serviços, esta será esgotada, de modo que o terreno fique limpo e seco. As escavações serão convenientemente escoradas (se necessário) tomando todas as providências e cautelas aconselháveis para a segurança dos operários, garantias das propriedades vizinhas e redes públicas: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: VOLUME MEDIDO NA VALA (METRO CÚBICO).

14.2.3 - INFRAESTRUTURA:

14.2.3.1 - **ALVENARIA DE PEDRA SEM ARGAMASSA PARA FUNDAÇÂO**: As fundações corridas serão executadas com pedra seca sem argamassa no nível do terreno

firme e regularizado. As escavações deverão ser niveladas antes do início. As pedras a serem utilizadas serão rochas maciças resistente, tipo arenito, granito, diabásio ou basalto, não devendo se fragmentar quando percutidas a marretas. Serão isentas de fissuras ou sinais de decomposição. Deverão ser lavadas para retirada de qualquer impregnação de materiais orgânicos. As dimensões mínimas serão 50cm de largura e 60cm de profundidade, devendo ser aumentadas dependendo das características do terreno. A primeira camada será executada com espessura satisfatória para recobrimento da pedra com diâmetro máximo de 25cm. A primeira camada de pedras será composta pelas pedras maiores razoavelmente planas ficando a maior face horizontal voltada para baixo. Nas camadas subsequentes as pedras deverão ficar contratravadas, procurando-se preencher os vazios com lascas de pedras de espessura adequada quando do marretamento das pedras. Para uma boa ligação da fundação ao baldrame, a última camada de pedras deverá ficar com reentrâncias para receber a argamassa da primeira fiada do baldrame. A altura mínima exigida, para essa alvenaria, é de 30,00cm. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: VOLUME MEDIDO NA VALA (METRO CÚBICO).

14.2.3.2 - **ALVENARIA DE FUND. EM PEDRA ARG. TRAÇO 1:4 (CIM + AREIA GROSSA)**: A alvenaria de pedra argamassada será executada de acordo com o traço específico para cada obra. As pedras a serem utilizadas deverão ser resistentes, tipo granito ou basalto, não devendo se fragmentar quando percutidas a marretas, apresentando-se isentas de qualquer impregnação orgânica, devendo ser molhadas e não apresentar fissuras ou sinais de decomposição. A argamassa de rejuntamento das pedras obedecerá ao estabelecido em orçamento ou deverá ser consultada a fiscalização. A primeira camada deverá ser composta de pedras grandes, as camadas subsequentes deverão ficar contra-travadas devendo-se preencher os vazios com lascas de pedras de espessura adequada sobre a argamassa refluída quando do marretamento das pedras. Entre as pedras não deverá ficar camada de argamassa inferior a 5cm. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: VOLUME MEDIDO NA VALA (METRO CÚBICO).

14.2.3.3 - **FORMA P/ BLOCOS E BALDRAMES**: Para blocos (se necessário) e muros de pedra argamassada utilizar-se-ão formas de virola e os convenientes escoramentos. A forma deverá ser construída obedecendo às dimensões e o desenho do muro. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO.

14.2.4 - REVESTIMENTO DE PISO:

14.2.4.1 – **CALÇADA OU PISO DE CONCRETO**: As superfícies do piso serão cuidadosamente curadas e mantidas, conservadas sob permanente umidade durante sete dias após sua execução. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: METRO CÚBICO.

14.2.4.2 - **PISO EM PEDRA PORTUGUESA:** A pavimentação em pedra portuguesa será assentada no colchão de, no mínimo, 5cm de argamassa seca no traço 1:5 (cimento e areia grossa) sobre o aterro compactado de massará grosso. As dimensões das rochas serão de 5x5x5cm, sendo admitidas pequenas variações de 2cm (dois) para maior e 1cm (um) para menor. Concluído o assentamento, deverá ser feito o apiloamento para melhor fixação das pedras. Qualquer

irregularidade ou depressão que venha a surgir na ocasião da compactação deverá ser imediatamente corrigida para que seja restabelecido o nível normal. Em seguida executa-se o rejuntamento das pedras com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3, a seco, fazendo-se o devido espalhamento da mesma, com vassouras apropriadas, até que se tenha todo o preenchimento das juntas. Após a retirada de todo o excesso de argamassa da superfície, faz-se a molhagem com água, de toda área que fora trabalhada. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: METRO QUADRADO.

14.2.4.3 - **PISO SEXTAVADO (TIPO BLOKRET) C/ ESP. 6,0CM DE ESPESSURA C/ COLCHÃO DE 10CM**: Este serviço consiste no assentamento de blocos intertravados de concreto simples pré-moldado de boa resistência num colchão de areia fina de 10cm de espessura, previamente espalhada, molhada, devidamente compactada. A espessura do bloco será de acordo com o especificado em orçamento ou de acordo com a indicação da fiscalização no instante da execução dos serviços. Qualquer irregularidade ou depressão que venham a surgir na ocasião da compactação deverá ser imediatamente corrigida para que seja restabelecido o nível normal. Em seguida faz-se o caldeamento com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3 saturando-se as juntas e completando os intervalos dos blocos o que proporciona o intertravamento. Antes do endurecimento da argamassa retira-se os excessos. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: ÁREA EFETIVA DO REVESTIMENTO.

14.2.4.4 - **PISO INTERTRAVADO (TIPO UNISTEIN, TIJOLINHO) C/ ESP. 6,0 DE ESPESSURA**: Este serviço consiste no assentamento de blocos intertravados de concreto simples pré-moldado de boa resistência num colchão de areia fina de 4cm de espessura, previamente espalhada, molhada, devidamente compactada. A espessura do bloco será de acordo com o especificado em orçamento ou de acordo com a indicação da fiscalização no instante da execução dos serviços. Qualquer irregularidade ou depressão que venham a surgir na ocasião da compactação deverá ser imediatamente corrigida para que seja restabelecido o nível normal. Em seguida faz-se o caldeamento com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3 saturando-se as juntas e completando os intervalos dos blocos o que proporciona o intertravamento. Antes do endurecimento da argamassa retira-se os excessos. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: ÁREA EFETIVA DO REVESTIMENTO.

14.2.4.5 - **REPOSIÇÃO DE PEDRA PORTUGUESA COM 70% DE REAPROVEITAMENTO**: Consiste na demolição e reposição da pavimentação em pedra portuguesa, que não se encontre em bom estado de conservação. É permitido o reaproveitamento de pedras, desde que esteja em bom estado de uso. Embora, é de responsabilidade da Construtora o fornecimento de pedras complementares para o fechamento de toda a área a ser corrigida. Os demais procedimentos, são tais quais, os mesmos usados no serviço de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA.

14.2.5 - PAVIMENTAÇÃO:

14.2.5.1 - **MEIO-FIO COM AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO**: O meio-fio será executado em concreto pré-moldado no traço 1:3:6 (cimento, areia grossa e seixo lavado ou brita) misturado em betoneira e vibrado, e deverá ter seção retangular com dimensões de 13cm (treze centímetros) na espessura, de 35cm (trinta e cinco centímetros) na altura e comprimento de 70cm a 1,00m (setenta centímetros a um metro) , resistência superior ou igual a 10 Mpa, logotipo do fabricante na sua face superior e uniformidade aparente. As valas deverão ter profundidade tal que o meio-fio fique enterrado no mínimo 15cm (quinze centímetros). O fundo das valas onde serão assentados os meios-fios deverá ser regularizado. O assentamento dos meios-fios deverá ser executado após a regularização da via pública. O material remanescente da escavação da vala e do corte do leito da rua deverá ser utilizado para fazer o encosto lateral do meio fio para dar mais suporte e proteção ao mesmo. Todo o rejuntamento do meio-fio pré-moldado deverá ser feito com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO LINEAR DE MEIO-FIO ASSENTADO.

14.2.5.2 - **SARJETA EM ARGAMASSA 1:3 (Cimento+ areia grossa) COM LARGURA DE 40CM**: O concreto empregado na moldagem das sarjetas e sarjetões devem possuir resistência mínima de 20 Mpa aos 28 dias. Para o assentamento concreto das sarjetas e sarjetões, o terreno de fundação deve estar com sua superfície devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se liso e isento de partículas soltas ou sulcadas e, não deve apresentar solos turfosos, micáceos ou que contenham substâncias orgânicas. Devem estar, também, sem quaisquer de infiltrações d'água ou umidade excessiva. Não é permitida a execução dos serviços durante dias de chuva. Após a compactação, deve-se umedecer ligeiramente o terreno de fundação para o lançamento do lastro. Sobre o terreno de fundação devidamente preparado, deve ser executado o lastro de concreto das sarjetas e sarjetões, de acordo com as dimensões especificadas no projeto. O lastro deve ser apiloado, convenientemente, de modo a não deixar vazios. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO POR METRO LINEAR DE SARJETA.

14.2.5.3 - **ATERRO**: O material usado deverá ser o massará grosso, podendo utilizar-se areia fina do rio se a umidade do terreno assim o exigir. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO CÚBICO.

14.2.5.4 - **CORTE MANUAL**: Deverá ser retirada uma camada de terra de no mínimo 20cm de corte se o solo for composto de material orgânico. Deverá ser obedecido rigorosamente o sentido das águas ao se definir o plano de corte. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO CÚBICO.

14.2.5.5 - **REMOÇÃO COM CAMINHÃO**: A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão executados pela empresa, de acordo com as exigências da municipalidade local. Os materiais remanescentes das demolições e que possam ser reaproveitados serão transportados pelo construtor, desde que não haja outras instruções a respeito, para depósitos indicados pela prefeitura, com DMT até 10 km. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

MEDIÇÃO POR METRO CÚBICO.

14.2.5.6 - **CANALETA**: Após a escavação, deverá ser construída uma base de pedra seca com 30 cm de espessura, e sobre esta deverá ser executado um lastro de concreto simples no traço 1:3:6 (cimento, areia grossa e seixo) com 7,0 cm de espessura; sobre este lastro deverão ser assentados os meio-fio de concreto pré-moldados no traço 1:2:4 (cimento, areia e seixo) e nas dimensões 13x40x60 cm, perfeitamente nivelados de acordo com a inclinação do leito da rua e rejuntados com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3. Concluído o assentamento do meio-fio, será executada uma camada lateral de concreto simples com 7,0 cm de espessura no mesmo traço do lastro mencionado acima, que servirá de proteção do meio-fio e também como referência para a definição do ressalto (5,0 cm) que deverá ser deixado para ser preenchido com asfalto de modo que a canaleta fique perfeitamente nivelada com o leito da rua. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO LINEAR DE CANALETA ASSENTADA.

14.2.5.7 - **SARJETÃO EM PARALELEPÍPEDO**: Após a escavação deverá ser construído um lastro de pedra argamassada no traço 1:4 (cimento e areia grossa), com 30 cm de espessura e sobre esta base será espalhada uma camada de argamassa seca de cimento e areia no traço 1:4 com 5,0 cm de espessura na qual deverão ser assentadas as pedras de paralelepípedo de rocha ígnea ou recozida, que deverá ser caldeada com a mesma argamassa de cimento e areia grossa acima mencionada. As pedras a serem utilizadas deverão ter dimensões iguais a do pavimento. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO.

14.2.5.8 - **REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA INC. DEM. E MOV DE TERRA (COM COLCHÃO 10 cm)**: Consiste na demolição e reposição da pavimentação e da sarjeta que não se encontre em bom estado de conservação. A execução será de acordo com o item anterior. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO.

14.2.5.9 - **REPOSIÇÃO DE MEIO-FIO**: Consiste na retirada e reassentamento do meio-fio que se encontre fora do eixo de assentamento. O assentamento e rejuntamento seguirão os mesmos critérios do item anterior. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO LINEAR DE MEIO-FIO REPOSTO.

14.2.5.10 - **MEIO-FIO PARA PASSEIO**: O meio-fio interno, utilizado em canteiros, deverá ter as dimensões de 50cm no comprimento, 35cm na altura e 07cm na espessura devendo ser executado em concreto pré-moldado no traço 1:3:6 (cimento, areia grossa e seixo lavado) misturado em betoneira e vibrado. O assentamento e rejuntamento seguirão os mesmos critérios do item 5.2.9.1. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO LINEAR DE MEIO-FIO ASSENTADO.

14.2.5.11 - **TRANSPORTE DE MATERIAL C/ CARRO DE MÃO ATE 30M**: A granel, em direção horizontal até 30,0m de distância. O transporte do material a granel será realizado, manualmente, em direção horizontal até uma distância de 30,0m.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO CÚBICO.

14.2.5.12 - **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM COLCHÃO DE 15 CM REJ. COM EMULSÃO + BRITA (PEDRA ROXA)**: O material usado para o colchão deverá ser o massará grosso, podendo utilizar-se areia fina do rio se a umidade do terreno assim o exigir. A espessura da camada será de 10 (dez centímetros). As pedras deverão ser de rocha sedimentar e arenítica na cor roxa isenta de argilito e ter face de rolamento planas. As mesmas não poderão apresentar decomposição e deverão possuir boa resistência ao impacto e a fricção. A pavimentação deverá ser executada utilizando-se pedras com dimensões nunca inferiores a 13(treze) centímetros e altura de 15(quinze) centímetros. Logo após a conclusão dos serviços de base e do colchão e determinados os pontos de níveis (cotas) dos meios-fios e do eixo da rua, deverão ter início os serviços de assentamento dos paralelepípedos, obedecendo-se ao abaulamento estabelecido no projeto. As linhas de referência para o assentamento consistem na cravação de ponteiros de aço ao longo do eixo da pista, afastados entre si, não mais que 10(dez) metros. Com o auxílio de régua e nível de mangueira, marca-se nestes ponteiros uma cota tal que, referida ao nível do meio-fio, dê a seção transversal correspondente ao abaulamento ou superelevação estabelecida pelo projeto. Em seguida, distende-se fortemente um cordel pelas marcas dos ponteiros, e de ponteiro a ponteiro. Entre as guias (meios-fios) outros cordéis podem ser distendidos com espaçamento não superior a 2,50 metros (ponteiros auxiliares), para que se possa definir a área de execução dos serviços. Concluída a rede de cordéis, inicia-se o assentamento da fileira central e das pedras mestras normais ao eixo, a qual deverá ser disposta com a maior dimensão dos paralelepípedos acompanhando o eixo longitudinal do pavimento de acordo com os níveis estabelecidos pelos cordéis. Segue-se o assentamento das demais pedras com a maior dimensão assentada no sentido transversal do eixo da rua, com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de modo que não coincidam com as juntas vizinhas. Não será aceito o emprego de pedras com espessura inferior a 13(treze) centímetros, e as que, uma vez assentadas, fiquem com as partes em balanço. O espaçamento entre os paralelepípedos, em qualquer situação, não deverá ser superior a 2,50 cm. O rejuntamento dos paralelepípedos será efetuado logo que se termine o seu assentamento. O rejuntamento será executado da seguinte maneira: coloca-se inicialmente uma camada de brita nº 19/12 sobre o pavimento e por intermédio de vassourões espalha-se a mesma entre os paralelepípedos, dando início ao preenchimento das juntas, procedendo-se em seguida ao varrimento de modo a se retirar toda a brita excedente. Logo após será executada a compactação utilizando-se compactadores de placa vibratória (sapinho), de modo a se conseguir uma perfeita acomodação da brita/paralelepípedo. A compactação deverá ser executada das bordas para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, até a completa fixação do calçamento. Concluída esta compactação, e com o auxílio do caminhão transportador de emulsão e utilizando-se de regadores próprios, será concluído o preenchimento das juntas com o material betuminoso (emulsão RR-2C), até que a mesma aflore na superfície do pavimento. Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser

prontamente corrigida. A compactação das partes inacessíveis ao sapinho deverá ser efetuada por meio de soquetes manuais. O pavimento deverá ser entregue ao tráfego somente depois do completo endurecimento betuminoso. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO.

14.2.6 - DIVERSOS:

14.2.6.1 **– CONCRETO ARMADO FCK=15MPA FABRICADO NA OBRA, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)** As estruturas serão confeccionadas em concreto armado com dimensões em acordo com necessidades pontuais apresentadas pela fiscalização. A execução do concreto deverá obedecer às prescrições das NBR-6118, 6120 e 6122, e deverão ser adaptadas exatamente às dimensões de peça da estrutura projetada, construídas de modo a não se deformar sensivelmente sob a ação das cargas e
pressões do concreto; O concreto deverá ser confeccionado e dosado racionalmente, e apresentar a resistência característica exigida FCK=15 MPa;

14.2.6.2 **– CONCRETO SIMPLES FABRICADO NA OBRA, FCK = 15MPA, LANÇADA E ADENSADO:** As estruturas serão confeccionadas em concreto simples com dimensões em acordo com necessidades pontuais apresentadas pela fiscalização. A execução do concreto deverá obedecer às prescrições das NBR-6118, e deverão ser adaptadas exatamente às dimensões de peça da estrutura projetada, construídas de modo a não se deformar sensivelmente sob a ação das cargas e pressões do concreto; O concreto deverá ser confeccionado e dosado racionalmente, e apresentar a resistência característica exigida FCK=15 MPa;

14.2.6.3 **– ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021:** As paredes deverão obedecer às dimensões e alinhamentos indicados nas plantas do projeto de arquitetura, serão aprumadas, alinhadas e colocadas em esquadro; serão executadas em tijolos de furos com espessura de 9,0 cm, sem falhas ou fendas, resistentes e de comprovada qualidade. Os tijolos deverão ser molhados antes de utilizados; A argamassa empregada será de cimento, cal, e areia média no traço 1:2:8; as juntas de argamassa terão espessura média de 1,5 cm, admitindo-se no máximo 2,0 cm.

14.2.6.4 **– CHAPISCO E REBOCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO:** Os revestimentos deverão apresentar aparamento perfeitamente desempenado, aprumados, alinhados e nivelados, e as arestas serão vivas e perfeitas; as superfícies deverão ser limpas e molhadas abundantemente antes da aplicação de qualquer revestimento; as paredes construídas deverão ser previamente chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa espessura de 5,0cm, no traço 1:3 de modo a recobrir totalmente as novas paredes; as paredes deverão obedecer às dimensões e alinhamentos indicados pela fiscalização, serão aprumadas, alinhadas e colocadas em esquadro; serão executadas em tijolos de furos com espessura de 9,0 cm, sem falhas ou fendas, resistentes e de

comprovada qualidade. Os tijolos deverão ser molhados antes de utilizados; A argamassa empregada será de cimento, cal, e areia média no traço 1:2:8; as juntas de argamassa terão espessura média de 1,5 cm, admitindo-se no máximo 2,0 cm.

14.2.7 - **DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS COM PINTURA DE 1 DEMÃO DE RESINA ACRÍLICA, E APLICAÇÃO DE MICRO-ESFERAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (ESTACIONAMENTOS, FAIXAS DE PEDRESTRES, ETC.) E PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO):** Todas as superfícies a serem a pintadas deverão ser cuidadosamente limpas e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimento antes do início dos serviços. As tintas a serem empregadas serão exclusivamente de fábrica e deverão ser apresentadas na obra nas embalagens originais lacradas. Cada demão só poderá ser aplicada quando a precedente estiver completamente seca. Toda superfície pintada deverá apresentar depois de pronta uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho. As tintas serão agitadas e mexidas com espátulas limpas para evitar a sedimentação dos pigmentos. Serão diluídas com solventes recomendados pelo fabricante.

14.2.8 **- DEMARCAÇÃO DE LOTES COM MARCO DE CONCRETO DE BASE 15 X 15, TOPO PIRAMIDAL, ALTURA 100CM:** Os marcos devem estar posicionados em lugares estáveis, seguros e de fácil acesso; devem ser instaladas em locais de acesso fácil ao nivelamento, de maneira que fiquem estáveis. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: UNIDADE.

15 – PROJETOS BÁSICOS: (EM ANEXO I)

Segue os projetos básicos com detalhamento dos seguintes serviços a serem recuperados:

a) Sarjeta;
b) Sarjetão;
c) Canaleta;
d) Seção Tipo com Detalhamento de Sarjeta e Meio-Fio;
e) Meio-Fio;
f) Padiola;
g) Marco de Concreto;
h) Cavalete de Sinalização (Padrão-PMU).

16 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta pela vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

16.2 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as condições estabelecidas neste **Projeto Básico**.

16.3 Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativas a:

16.4 Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, e a execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes.

16.5 Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

16.6 Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela **CONTRATADA**, e necessários à execução dos serviços.

16.7 Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, escovas, contentores, etc.

16.8 Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

16.9 Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** submete-se às seguintes regras:

17.1 A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostas, bem como as Ordens de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendadas das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação;

17.2 Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo;

17.3 Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

17.4 Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e

previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;

17.5 Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar;

17.6 Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços

17.7 Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças relacionados à execução dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que as faltas e omissões do mesmo acarretar;

17.8 Manter, durante a execução do contrato, toda habilitação e qualificação exigidas na licitação. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho. Para a execução dos serviços.

17.9 A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação do atraso existentes, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a **CONTRATANTE**.

17.10 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência do contrato, obrigando-se outrossim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes;

17.11 Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

17.12 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.13 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

17.14 Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços

contratados obriga-se a:

18.1 Colocar à disposição da **CONTRATADA** toda a documentação disponível referente aos serviços existentes;

18.2 Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da **CONTRATADA**;

18.3 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

18.4 Aprovar se conveniente, os projetos e planos de trabalhos a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;

18.5 Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;

18.6 Promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela **CONTRATADA**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

18.7 A **CONTRATANTE** poderá na forma do artigo 104 inciso V da Lei nº 14.133/21, modificar a forma de execução dos serviços, inicialmente prevista, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**, promovendo, se for o caso, a revisão das cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual do mesmo.

19 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice estabelecido em Lei, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 Os preços serão reajustados, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R=V \times (I-Io)/Io$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento estimado, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

19.5 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo

da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

19.6 Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de empreitada por preços unitários, conforme estabelecido na Minuta de Contrato, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da fatura pelo fator de reajuste calculado nos termos do subitem 17.4 deste Projeto Básico.

20 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1 Haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) do valor global contratual.

21 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS:

21.1 Os serviços que constituem o objeto desta contratação estão dispostos em planilha referência de preços, elaborada mediante composição de preços do SINAPI, dentre outros.

21.2 As tabelas de referência (Planilhas Orçamentárias e Composições de Preços Unitários) encontram-se anexadas a este Termo de Referência.

22 – ORÇAMENTOS (ANEXO I)

As planilhas orçamentárias estão anexas a esse projeto básico.

23 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

23.1 Os serviços a serem executados constam das planilhas orçamentárias com os quantitativos estimados para a execução da obra. No caso de serviços que constam em planilha e não possuem especificação de execução, caberá à contratada proceder com serviço em acordo com o determinado pela fiscalização, que fornecerá, se necessário, projeto complementar e especificação construtiva para a execução do serviço.

23.2 A contratada deverá disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, em várias frentes executados simultaneamente.

23.3 A contratada deverá disponibilizar diário de obras, que deverá estar disponível à fiscalização da PMU, para registro de atividades executadas, com os fatos diários que devem estar devidamente atualizados;

23.4 É obrigação da contratada a manutenção e conservação das instalações provisórias, o cumprimento das especificações técnicas de construção e montagem, a adoção de medidas de segurança e higiene no trabalho, a vigilância, limpeza dos locais de trabalho e adjacências;

23.5 Os equipamentos, ferramentas, materiais necessários ao bom desempenho dos

serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

23.6 A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

23.7 A contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, quaisquer funcionários seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução do serviço;

23.8 Em função da demanda dos serviços a serem executados, recomenda-se que as empresas participantes possuam equipes em quantidades suficientes para atendimento satisfatório, sob pena das sanções administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS

OBRA: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	PROJETO: ESPECÍFICO
MUNÍCIPIO: UNIÃO-PI	FISCAL: ENGº ROBERT CASTELO BRANCO
ZONA: URBANA E RURAL	DATA: OUTUBRO / 2026

Bancos de preços:	B.D.I.	Encargos Sociais
SINAPI - 08/2026 - PI ORSE - 08/2026 - SE SEINFRA - 10/2023 - CE	22,43%	Sem desoneração

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	62.052,24	6,49 %
2	DEMOLICAO INCLUSIVE REMOCAO DE MATERIAL DEMOLIDO	29.054,50	3,04 %
3	MOVIMENTO DE TERRA	2.928,00	0,31 %
4	INFRAESTRUTURA	43.036,05	504,00 %
5	REVESTIMENTO DE PISO	98.051,00	10,26 %
6	GALERIA PLUVIAL E BUEIROS	26.347,50	2,76 %
7	PAVIMENTAÇÃO	515.293,75	53,90 %
8	DIVERSOS	179.260,60	62.689,00 %
		Total sem BDI	754.111,45
		Total do BDI	201.912,19
		Total Geral	956.023,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
OBRA: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
LOCAL: ZONA URBANA E RURAL - UNIÃO-PI

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO	PREÇO	VALOR (R$)
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
1.1	COMP001	PMT	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA Nº 22, DE 2,00 X 1,125M.	M2	6,00	253,65	310,54	1.863,24
1.2	COMP002	PMT	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12,00	3.592,87	4.398,75	52.785,00
1.3	98524	SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	1.200,00	5,04	6,17	7.404,00
Subtotal								**62.052,24**
2			**DEMOLICAO INCLUSIVE REMOCAO DE MATERIAL DEMOLIDO**					
2.1	C1049	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	15,00	298,29	365,20	5.478,00
2.2	97626	SINAPI	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	5,00	626,89	767,50	3.837,50
2.3	00015	ORSE	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M2	50,00	5,25	6,43	321,50
2.4	COMP003	PMT	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	10,00	204,02	249,78	2.497,80
2.5	COMP004	PMT	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO CICLÓPICO	M3	15,00	291,74	357,18	5.357,70
2.6	COMP005	PMT	DEMOLIÇÃO DE PARALELEPIPEDO/CALÇAMENTO	M2	500,00	8,28	10,14	5.070,00
2.7	COMP006	PMT	DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO	M	300,00	10,64	13,03	3.909,00
2.8	97635	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO (TIPO UNISTEIN, BLOKRET) C/ REAPROVEITAMENTO	M2	100,00	19,07	23,35	2.335,00
2.9	C2942	SEINFRA	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA	M2	20,00	10,13	12,40	248,00
Subtotal								**29.054,50**
3			**MOVIMENTO DE TERRA**					
3.1	COMP007	PMT	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS ATÉ 4,0M DE PROF.(RETROESCAVADEIRA)	M3	60,00	9,10	11,14	668,40
3.2	COMP008	PMT	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª CAT. (QUALQUER TIPO DE SOLO EXCETO ROCHA) ATÉ 2,0M DE PROFUNDIDADE	M3	30,00	61,52	75,32	2.259,60
Subtotal								**2.928,00**
4			**INFRAESTRUTURA**					
4.1	COMP009	PMT	ALVENARIA DE PEDRA S/ARGAMASSA PARA FUNDAÇÃO	M3	10,00	374,75	458,81	4.588,10
4.2	COMP010	PMT	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA TRACO 1:4 (CIM. AREIA GROSSA)	M3	20,00	631,49	773,13	15.462,60
4.3	COMP011	PMT	FORMA DE TABUAS DE VIROLA	M2	15,00	131,64	161,17	2.417,55
4.4	102487	SINAPI	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	M3	20,00	839,98	1.028,39	20.567,80
Subtotal								**43.036,05**
5			**REVESTIMENTO DE PISO**					
5.1	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO -7CM DE ESPESSURA	M3	30,00	1067,13	1.306,49	39.194,70
5.2	92393	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM.	M2	20,00	78,58	96,21	1.924,20
5.3	93679	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	M2	20,00	102,00	124,88	2.497,60
5.4	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	M2	400,00	86,67	106,11	42.444,00
5.5	C1864	SEINFRA	PEDRA PORTUGUESA - COR BRANCA	M2	20,00	188,39	230,65	4.613,00
5.6	C1865	SEINFRA	PEDRA PORTUGUESA 2 CORES	M2	20,00	188,39	230,65	4.613,00
5.7	C2931	SEINFRA	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA	M2	50,00	45,16	55,29	2.764,50
Subtotal								**98.051,00**
6			**GALERIA PLUVIAL E BUEIROS**					
6.1	92212	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	15,00	315,81	386,65	5.799,75
6.2	92214	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	15,00	510,36	624,83	9.372,45
6.3	92216	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	15,00	608,53	745,02	11.175,30
Subtotal								**26.347,50**
7			**PAVIMENTAÇÃO**					
7.1	COMP012	PMT	MEIO-FIO COM AQUISICAO E ASSENTAMENTO	M	1.000,00	48,24	59,06	59.060,00
7.2	COMP013	PMT	SARJ. EM ARG. TRACO 1:3(CIM. AREIA GROS) C/LARG. 40CM	M	2.000,00	31,95	39,12	78.240,00
7.3	COMP014	PMT	ATERRO APILOADO(AREIA FINA)	M3	50,00	119,91	146,81	7.340,50
7.4	COMP015	PMT	CORTE MANUAL	M3	20,00	70,98	86,90	1.738,00
7.5	COMP016	PMT	REMOÇÃO COM CAMINHÃO	M3	100,00	52,43	64,19	6.419,00
7.6	COMP017	PMT	CANALETA	M	60,00	264,68	324,05	19.443,00
7.7	COMP018	PMT	SARJETÃO EM PARALELEPÍPEDO	M2	25,00	346,20	423,85	10.596,25
7.8	COMP019	PMT	REPOSICAO DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM COLCHÃO MASSARÁ , INCLUINDO DEMOLIÇÃO E MOVIMENTO DE TERRA	M2	300,00	59,41	72,74	21.822,00
7.9	COMP020	PMT	REPOSIÇÃO DE MEIO-FIO	M	300,00	30,38	37,19	11.157,00
7.10	COMP021	PMT	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM CALDEAMENTO E C/ COLCHÃO MASSARÁ DE 15CM(PEDRA ROXA)	M2	3.000,00	77,78	95,23	285.690,00
7.11	COMP022	PMT	MEIO-FIO PARA PASSEIO	M	50,00	34,71	42,50	2.125,00
7.12	COMP023	PMT	TRANSPORTE DE MATERIAL COM CARRO DE MÃO ATÉ 30,0M	M3	100,00	54,42	66,63	6.663,00
7.13	93595	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2.000,00	2,04	2,50	5.000,00
Subtotal								**515.293,75**
8			**DIVERSOS**					
8.1	06457	ORSE	CONCRETO ARMADO FCK=15MPA FABRICADO NA OBRA, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)	M3	10,00	2959,70	3.623,56	36.235,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
OBRA: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
LOCAL: ZONA URBANA E RURAL - UNIÃO-PI

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO	PREÇO	VALOR (R$)
8.2	00126	ORSE	CONCRETO SIMPLES FABRICADO NA OBRA, FCK=15 MPA, LANÇADO E ADENSADO	M3	30,00	1050,53	1.286,16	38.584,80
8.3	103332	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_08/2026	M2	500,00	111,44	136,44	68.220,00
8.4	87893	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	800,00	8,36	10,24	8.192,00
8.5	87794	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF09/2022	M2	400,00	49,15	60,17	24.068,00
8.6	03724	ORSE	DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS COM PINTURA DE 1 DEMÃO DE RESINA ACRÍLICA, E APLICAÇÃO DE MICRO-ESFERAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (ESTACIONAMENTOS, FAIXAS DE PEDRESTRES, ETC.)	M2	50,00	11,64	14,25	712,50
8.7	12467	ORSE	PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO)	M2	200,00	4,82	5,90	1.180,00
8.8	COMP024	PMU	DEMARCAÇÃO DE LOTES COM MARCO DE CONCRETO DE BASE 15 X 15, TOPO PIRAMIDAL, ALTURA 100CM	UD	10,00	168,89	206,77	2.067,70
Subtotal								**179.260,60**

PREÇO TOTAL C/ BDI - R$	**956.023,64**

REFERÊNCIAS:

SINAPI: AGOSTO/2026
ORSE: AGOSTO/2026
SEINFRA: OUTUBRO/2023

TABELAS S/ DESONERAÇÃO
BDI: 22,43% ; LSO: 113,33%

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP 001	**FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA COM LINHA DE MADEIRA DE 7,5X14cm (descrição do serviço conforme descrito na planilha orçamentária. Ex: Item 1.1; 1.2)**				**Unidade: m²**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88262 / SINAPI	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,23	h	28,78	35,51
88316 / SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,23	h	23,66	29,20
TOTAL PARCIAL CUSTOS					64,71
Código	MATERIAIS				
11061	CHAPA GALV PLANA	6,30	kg	15,64	98,53
1355	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS, VIROLA OU EQUIVALENTE	1,10	M2	52,89	58,18
5075	PREGO	0,15	Kg	20,34	3,05
100726	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO GRAFITE ESMALTE SOBRE SUPERFICIE METALICA, 2 DEMAOS	1,00	m2	29,18	29,18
TOTAL PARCIAL CUSTOS					188,94
T O T A L					**253,65**
BDI (22,43%)					**56,89**
TOTAL COM BDI					**310,54**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP 002	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**				**Unidade: mês**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
90777	ENGENHEIRO CIVIL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12,00	h	141,05	1692,60
90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	25,00	h	60,65	1516,25
90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	14,00	h	27,43	384,02
TOTAL PARCIAL CUSTOS					3592,87
T O T A L					**3592,87**
BDI (22,43%)					**805,88**
TOTAL COM BDI					**4398,75**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP003	**DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA**				**Unidade: m³**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	839,98
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,50	h	29,47	14,74
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	8,00	h	23,66	189,28
TOTAL PARCIAL CUSTOS					204,02
Código	MATERIAIS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					0,00
T O T A L					**204,02**
BDI (22,43%)					**45,76**

TOTAL COM BDI					249,78

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP004	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO CICLÓPICO				Unidade: m³
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	7,25	h	29,47	213,66
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3,30	h	23,66	78,08
TOTAL PARCIAL CUSTOS					291,74
Código	MATERIAIS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					0,00
T O T A L					291,74
BDI (22,43%)					65,44
TOTAL COM BDI					357,18

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP005	DEMOLIÇÃO DE PARALELEPIPEDO/CALÇAMENTO				Unidade: m²
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,35	h	23,66	8,28
TOTAL PARCIAL CUSTOS					8,28
Código	MATERIAIS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					0,00
T O T A L					8,28
BDI (22,43%)					1,86
TOTAL COM BDI					10,14

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP006	DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO				Unidade: m²
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,04	h	29,47	1,18
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,40	h	23,66	9,46
TOTAL PARCIAL CUSTOS					10,64
Código	MATERIAIS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					0,00
T O T A L					10,64
BDI (22,43%)					2,39
TOTAL COM BDI					13,03

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP007	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS ATÉ 4,0M DE PROF.(RETROESCAVADEIRA)				Unidade: m²
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				

88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,00	h	29,47	0,00
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,05	h	23,66	1,18
TOTAL PARCIAL CUSTOS					1,18
Código	MATERIAIS				
Código	EQUIPAMENTOS				
5678	RETROESCAVADEIRA	0,05	CHP	158,33	7,92
TOTAL PARCIAL CUSTOS					7,92
T O T A L					**9,10**
BDI (22,43%)					**2,04**
TOTAL COM BDI					**11,14**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP008	**ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª CAT. (QUALQUER TIPO DE SOLO EXCETO ROCHA) ATÉ 2,0M DE PROFUNDIDADE**				**Unidade: m²**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,00	h	29,47	0,00
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,60	h	23,66	61,52
TOTAL PARCIAL CUSTOS					61,52
Código	MATERIAIS				
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					0,00
T O T A L					**61,52**
BDI (22,43%)					**13,80**
TOTAL COM BDI					**75,32**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP009	**ALVENARIA DE PEDRA S/ARGAMASSA PARA FUNDAÇÃO**				**Unidade: m³**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,00	h	29,47	58,94
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,50	h	23,66	59,15
TOTAL PARCIAL CUSTOS					118,09
Código	MATERIAIS				
4730	PEDRA DE MÃO	1,00	m³	256,66	256,66
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					256,66
T O T A L					**374,75**
BDI (22,43%)					**84,06**
TOTAL COM BDI					**458,81**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
AUX 01	**ALV. DE FUND. EM PEDRA ARG. TRACO 1:10(CIM.AREIA GROSSA E ADITIVO)**				**Unidade: m³**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3,00	h	29,47	88,41
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6,00	h	23,66	141,96
TOTAL PARCIAL CUSTOS					230,37
Código	MATERIAIS				

4730	PEDRA DE MÃO	0,75	m³	256,66	192,50
AUX 02	ARG CIMENTO AREIA GROSSA E ADITIVO 1:10	0,30	m³	448,42	134,53
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					327,03
T O T A L					**557,40**
BDI (22,43%)					**125,02**
TOTAL COM BDI					**682,42**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
AUX 02	**ARG CIMENTO AREIA GROSSA E ADITIVO 1:10**				**Unidade: m³**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,00	h	29,47	0,00
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6,00	h	23,66	141,96
TOTAL PARCIAL CUSTOS					141,96
Código	MATERIAIS				
34753	CIMENTO	153,00	kg	1,10	168,30
367	AREIA GROSSA	1,27	m3	97,50	124,12
7334	ADITIVO AGLUTINANTE	0,61	l	22,94	14,04
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					306,46
T O T A L					**448,42**
BDI (22,43%)					**100,58**
TOTAL COM BDI					**549,00**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP010	**ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA TRACO 1:4 (CIM. AREIA)**				**Unidade: m³**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3,00	h	29,47	88,41
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6,00	h	23,66	141,96
TOTAL PARCIAL CUSTOS					230,37
Código	MATERIAIS				
4730	PEDRA DE MÃO	0,75	m³	256,66	192,50
AUX 03	ARG CIMENTO E AREIA TRACO 1:4	0,30	m³	695,41	208,62
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					401,12
T O T A L					**631,49**
BDI (22,43%)					**141,64**
TOTAL COM BDI					**773,13**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
AUX 03	**ARG CIMENTO AREIA 1:4**				**Unidade: m³**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,00	h	29,47	0,00
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	7,50	h	23,66	177,45
TOTAL PARCIAL CUSTOS					177,45
Código	MATERIAIS				

34753	CIMENTO	365,00	kg	1,10	401,50
370	AREIA MÉDIA	1,21	m3	96,25	116,46
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					517,96
T O T A L					**695,41**
BDI (22,43%)					**155,98**
TOTAL COM BDI					**851,39**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
AUX 04	**CONCRETO SIMPLES PARA LASTRO NO TRAÇO 1:3:6.**				**Unidade: m³**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,10	h	29,47	2,95
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,88	h	23,66	20,82
TOTAL PARCIAL CUSTOS					23,77
Código	MATERIAIS				
AUX 05	CONC. SIMPLES 1:3:6	0,07	m³	700,01	49,00
					0,00
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					49,00
T O T A L					**72,77**
BDI (22,43%)					**16,32**
TOTAL COM BDI					**89,09**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
AUX 05	**CONC. SIMPLES 1:3:6**				**Unidade: m³**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,00	h	29,47	0,00
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6,00	h	23,66	141,96
TOTAL PARCIAL CUSTOS					141,96
Código	MATERIAIS				
34753	CIMENTO	225,00	kg	1,10	247,50
370	AREIA MÉDIA	0,67	m3	96,25	64,49
4718	BRITA	0,88	m3	274,50	241,56
Código	EQUIPAMENTOS				
87445	BETONEIRA	0,70	chp	6,43	4,50
TOTAL PARCIAL CUSTOS					558,05
T O T A L					**700,01**
BDI (22,43%)					**157,01**
TOTAL COM BDI					**857,02**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP011	**FORMAS DE TABUAS DE VIROLA P/CONC ARMADO**				**Unidade: m²**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88262	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,00	h	28,78	57,56
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,50	h	23,66	11,83
TOTAL PARCIAL CUSTOS					69,39

Código	MATERIAIS				
1355	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS, VIROLA OU EQUIVALENTE	1,10	M2	52,89	58,18
5075	PREGO	0,20	Kg	20,34	4,07
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					62,25
T O T A L					**131,64**
BDI (22,43%)					**29,53**
TOTAL COM BDI					**161,17**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP012	**MEIO-FIO COM AQUISICAO E ASSENTAMENTO**				**Unidade: m**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,30	h	29,47	8,84
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,6515	h	23,66	15,41
TOTAL PARCIAL CUSTOS					24,25
Código	MATERIAIS				
34753	CIMENTO	9,6250	kg	1,10	10,59
370	AREIA MÉDIA	0,0300	m3	96,25	2,89
4718	BRITA	0,0380	m3	274,50	10,43
Código	EQUIPAMENTOS				
87445	BETONEIRA	0,0130	chp	6,43	0,08
TOTAL PARCIAL CUSTOS					23,99
T O T A L					**48,24**
BDI (22,43%)					**10,82**
TOTAL COM BDI					**59,06**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP013	**SARJ. EM ARG. TRACO 1:3(CIM. AREIA GROS) C/LARG. 40CM**				**Unidade: m**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,41	h	29,47	12,08
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,2800	h	23,66	6,62
TOTAL PARCIAL CUSTOS					18,70
Código	MATERIAIS				
34753	CIMENTO	9,8900	kg	1,10	10,88
367	AREIA GROSSA	0,0243	m3	97,50	2,37
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					13,25
T O T A L					**31,95**
BDI (22,43%)					**7,17**
TOTAL COM BDI					**39,12**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP014	**ATERRO APILOADO(AREIA FINA)**				**Unidade: m³**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO

Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,00	h	29,47	0,00
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,0000	h	23,66	23,66
TOTAL PARCIAL CUSTOS					23,66
Código	MATERIAIS				
366	AREIA FINA	1,0000	m3	96,25	96,25
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					96,25
T O T A L					**119,91**
BDI (22,43%)					**26,90**
TOTAL COM BDI					**146,81**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP015	**CORTE MANUAL**				**Unidade: m³**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,00	h	29,47	0,00
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3,0000	h	23,66	70,98
TOTAL PARCIAL CUSTOS					70,98
Código	MATERIAIS				
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					0,00
T O T A L					**70,98**
BDI (22,43%)					**15,92**
TOTAL COM BDI					**86,90**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP016	**REMOÇÃO COM CAMINHÃO**				**Unidade: m³**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88282	MOTORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,60	h	27,59	16,55
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,7000	h	23,66	16,56
TOTAL PARCIAL CUSTOS					33,11
Código	MATERIAIS				
4221	ÓLEO DIESEL	1,8430	L	7,08	13,05
4227	ÓLEO LUBRIFICANTE	0,0175	L	33,01	0,58
Código	EQUIPAMENTOS				
	AMORTIZAÇÃO DO VEÍCULO	0,2500	%	46,74	11,69
TOTAL PARCIAL CUSTOS					25,32
T O T A L					**58,43**
BDI (21,12%)					**12,34**
TOTAL COM BDI					**70,77**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS		
COMP017	**CANALETA**	**Unidade: m³**

DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					0,00
Código	MATERIAIS				
COMP 008	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MAT. 1ª CAT	0,3900	m³	61,52	23,99
COMP 009	PEDRA	0,1500	m³	374,75	56,21
AUX 05	CONCRETO SIMPLES 1:3:6	0,1100	m³	700,01	77,00
AUX 06	MEIO-FIO PARA CANALETA	2,0000	m³	53,74	107,48
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					264,68
T O T A L					**264,68**
BDI (22,43%)					**59,37**
TOTAL COM BDI					**324,05**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
AUX 06	**MEIO-FIO PARA CANALETA TRAÇO 1:2,5:4**				**Unidade: m**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,30	h	29,47	8,84
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,5000	h	23,66	11,83
TOTAL PARCIAL CUSTOS					20,67
Código	MATERIAIS				
34753	CIMENTO	14,5600	kg	1,10	16,02
370	AREIA MÉDIA	0,0480	m3	96,25	4,62
4718	BRITA	0,0450	m3	274,50	12,35
Código	EQUIPAMENTOS				
87445	BETONEIRA	0,0130	chp	6,43	0,08
TOTAL PARCIAL CUSTOS					33,07
T O T A L					**53,74**
BDI (22,43%)					**12,05**
TOTAL COM BDI					**65,79**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP018	**SARJETÃO EM PARALELEPÍPEDO**				**Unidade: m²**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					0,00
Código	MATERIAIS				
COMP 008	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MAT. 1ª CAT	0,9475	m³	61,52	58,29
AUX 01	PEDRA ARG. 1:10	0,3700	m³	557,40	206,24
COMP 021	PARALELEPÍPEDO ASSENT. E REJUNT.	1,0500	m³	77,78	81,67
TOTAL PARCIAL CUSTOS					346,20
T O T A L					**346,20**
BDI (22,43%)					**77,65**
TOTAL COM BDI					**423,85**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP019	REPOSICAO DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM COLCHÃO MASSARÁ , INCLUINDO DEMOLIÇÃO E MOVIMENTO DE TERRA				Unidade: m²
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,2500	h	29,26	7,32
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,1000	h	23,66	26,03
TOTAL PARCIAL CUSTOS					33,35
Código	MATERIAIS				
MERCADO	PEDRA QUEBRADA	0,0500	m³	150,00	7,50
34753	CIMENTO	7,4700	kg	1,10	8,22
367	AREIA GROSSA	0,0240	m3	97,50	2,34
MERCADO	MASSARÁ	0,1000	m3	80,00	8,00
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					26,06
T O T A L					**59,41**
BDI (22,43%)					**13,33**
TOTAL COM BDI					**72,74**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP020	REPOSIÇÃO DE MEIO-FIO				Unidade: m
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,30	h	29,47	8,84
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,8800	h	23,66	20,82
TOTAL PARCIAL CUSTOS					29,66
Código	MATERIAIS				
34753	CIMENTO	0,5100	kg	1,10	0,56
367	AREIA GROSSA	0,0016	m3	97,50	0,16
Código	EQUIPAMENTOS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					0,72
T O T A L					**30,38**
BDI (22,43%)					**6,81**
TOTAL COM BDI					**37,19**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP021	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM CALDEAMENTO E C/ COLCHÃO MASSARÁ DE 15CM(PEDRA ROXA)				Unidade: m²
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,4000	h	29,26	11,70
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,6000	h	23,66	14,20
TOTAL PARCIAL CUSTOS					25,90
Código	MATERIAIS				
MERCADO	PARALELEPÍPEDO	44,0000	und	0,56	24,64
AUX 03	ARG CIMENTO E AREIA 1:4	0,0219	m³	695,41	15,24
MERCADO	MASSARÁ	0,1500	m3	80,00	12,00
TOTAL PARCIAL CUSTOS					51,88
T O T A L					**77,78**
BDI (22,43%)					**17,45**

TOTAL COM BDI	95,23

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP022	MEIO-FIO PARA PASSEIO				Unidade: m
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,20	h	29,47	5,89
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,4000	h	23,66	9,46
TOTAL PARCIAL CUSTOS					15,35
Código	MATERIAIS				
34753	CIMENTO	5,5100	kg	1,10	6,06
367	AREIA GROSSA	0,0173	m3	97,50	1,69
4718	BRITA	0,0350	m³	274,50	9,61
Código	EQUIPAMENTOS				
MERCADO	TRANSPORTE	1,0000	m	2,00	2,00
TOTAL PARCIAL CUSTOS					19,36
T O T A L					34,71
BDI (22,43%)					7,79
TOTAL COM BDI					42,50

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP023	TRANSPORTE DE MATERIAL COM CARRO DE MÃO ATÉ 30,0M				Unidade: m
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,00	h	29,47	0,00
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,30	h	23,66	54,42
TOTAL PARCIAL CUSTOS					54,42
Código	MATERIAIS				
TOTAL PARCIAL CUSTOS					0,00
T O T A L					54,42
BDI (22,43%)					12,21
TOTAL COM BDI					66,63

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
AUX 07	PREPARO DE CONCRETO 1:2,5:4 Fck= 15 MPa, CONTROLE TIPO B				Unidade: m³
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,00	h	29,47	0,00
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6,0000	h	23,66	141,96
TOTAL PARCIAL CUSTOS					141,96
Código	MATERIAIS				
34753	CIMENTO	280,0000	kg	1,10	308,00
370	AREIA MÉDIA	0,9100	m3	96,25	87,59
4718	BRITA COMERCIAL	0,9112	m³	274,50	250,12
Código	EQUIPAMENTOS				
87445	BETONEIRA	0,4000	chp	6,43	2,57
TOTAL PARCIAL CUSTOS					648,28
T O T A L					790,24
BDI (22,43%)					177,25
TOTAL COM BDI					967,49

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS					
COMP024	**DEMARCAÇÃO DE LOTES COM MARCO DE CONCRETO DE BASE 15 X 15, TOPO PIRAMIDAL, ALTURA 100CM**				**Unidade: ud**
DISCRIMINAÇÃO		CONSUMO	UNID	UNITÁRIO	SUB-TOTAL - CUSTO
Código	MAO DE OBRA				
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,30	h	23,66	7,10
TOTAL PARCIAL CUSTOS					7,10
Código	MATERIAIS				
AUX 04	CONCRETO SIMPLES PARA LASTRO NO TRAÇO 1:3:6.	0,01	m³	72,77	0,55
COMP 011	FORMAS DE TABUAS DE VIROLA P/CONC ARMADO	0,60	m^2	131,64	78,98
00126/ORSE	CONCRETO SIMPLES FABRICADO NA OBRA, FCK=15 MPA, LANÇADO E ADENSADO	0,05	m³	1050,53	49,90
00140/ORSE	AÇO CA - 50 Ø 6,3 A 12,5MM, INCLUSIVE CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCACAO DE FERRAGENS NAS FORMAS, PARA SUPERESTRUTURAS E FUNDAÇÕES - R1	2,05	Kg	12,56	25,75
COMP 008	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª CAT. (QUALQUER TIPO DE SOLO EXCETO ROCHA) ATÉ 2,0M DE PROFUNDIDADE	0,11	m³	61,52	6,61
TOTAL PARCIAL CUSTOS					161,79
T O T A L					**168,89**
BDI (22,43%)					**37,88**
TOTAL COM BDI					**206,77**

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de União

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR R$	%	1º Mês	%	2º Mês	%	3º Mês	%	4º Mês	%	5º Mês	%	6º Mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	6,49%	62.052,24	8,33%	5.171,02	8,33%	5.171,02	8,33%	5.171,02	8,33%	5.171,02	8,33%	5.171,02	8,33%	5.171,02
2	DEMOLICAO INCLUSIVE REMOCAO DE MATERIAL DEMOLIDO	3,04%	29.054,50	8,33%	2.421,21	8,33%	2.421,21	8,33%	2.421,21	8,33%	2.421,21	8,33%	2.421,21	8,33%	2.421,21
3	MOVIMENTO DE TERRA	0,31%	2.928,00	8,33%	244,00	8,33%	244,00	8,33%	244,00	8,33%	244,00	8,33%	244,00	8,33%	244,00
4	INFRAESTRUTURA	4,50%	43.036,05	8,33%	3.586,34	8,33%	3.586,34	8,33%	3.586,34	8,33%	3.586,34	8,33%	3.586,34	8,33%	3.586,34
5	REVESTIMENTO DE PISO	10,26%	98.051,00	8,33%	8.170,92	8,33%	8.170,92	8,33%	8.170,92	8,33%	8.170,92	8,33%	8.170,92	8,33%	8.170,92
6	GALERIA PLUVIAL E BUEIROS	2,76%	26.347,50	8,33%	2.195,63	8,33%	2.195,63	8,33%	2.195,63	8,33%	2.195,63	8,33%	2.195,63	8,33%	2.195,63
7	PAVIMENTAÇÃO	53,90%	515.293,75	8,33%	42.941,15	8,33%	42.941,15	8,33%	42.941,15	8,33%	42.941,15	8,33%	42.941,15	8,33%	42.941,15
8	DIVERSOS	18,75%	179.260,60	8,33%	14.938,38	8,33%	14.938,38	8,33%	14.938,38	8,33%	14.938,38	8,33%	14.938,38	8,33%	14.938,38
TOTAL SIMPLES			**956.023,64**	**8,33%**	**79.668,64**	**8,33%**	**79.668,64**	**8,33%**	**79.668,64**	**8,33%**	**79.668,64**	**8,33%**	**79.668,64**	**100,00%**	**79.668,64**
TOTAL GERAL ACUMULADO		**100,00%**	**956.023,64**	**8,33%**	**79.668,64**	**16,67%**	**159.337,27**	**25,00%**	**239.005,91**	**33,33%**	**318.674,55**	**41,67%**	**398.343,18**	**141,67%**	**478.011,82**

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de União

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	%	7º Mês	%	8º Mês	%	9º Mês	%	10º Mês	%	11º Mês	%	12º Mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	8,33%	5.171,02	8,33%	5.171,02	8,33%	5.171,02	8,33%	5.171,02	8,33%	5.171,02	8,33%	5.171,02
2	DEMOLICAO INCLUSIVE REMOCAO DE MATERIAL DEMOLIDO	8,33%	2.421,21	8,33%	2.421,21	8,33%	2.421,21	8,33%	2.421,21	8,33%	2.421,21	8,33%	2.421,21
3	MOVIMENTO DE TERRA	8,33%	244,00	8,33%	244,00	8,33%	244,00	8,33%	244,00	8,33%	244,00	8,33%	244,00
4	INFRAESTRUTURA	8,33%	3.586,34	8,33%	3.586,34	8,33%	3.586,34	8,33%	3.586,34	8,33%	3.586,34	8,33%	3.586,34
5	REVESTIMENTO DE PISO	8,33%	8.170,92	8,33%	8.170,92	8,33%	8.170,92	8,33%	8.170,92	8,33%	8.170,92	8,33%	8.170,92
6	GALERIA PLUVIAL E BUEIROS	8,33%	2.195,63	8,33%	2.195,63	8,33%	2.195,63	8,33%	2.195,63	8,33%	2.195,63	8,33%	2.195,63
7	PAVIMENTAÇÃO	8,33%	42.941,15	8,33%	42.941,15	8,33%	42.941,15	8,33%	42.941,15	8,33%	42.941,15	8,33%	42.941,15
8	DIVERSOS	8,33%	14.938,38	8,33%	14.938,38	8,33%	14.938,38	8,33%	14.938,38	8,33%	14.938,38	8,33%	14.938,38
TOTAL SIMPLES		**100,00%**	**79.668,64**	**100,00%**	**79.668,64**	**100,00%**	**79.668,64**	**100,00%**	**79.668,64**	**100,00%**	**79.668,64**	**100,00%**	**79.668,64**
TOTAL GERAL ACUMULADO		**241,67%**	**557.680,46**	**341,67%**	**637.349,09**	**441,67%**	**717.017,73**	**541,67%**	**796.686,37**	**641,67%**	**876.355,00**	**741,67%**	**956.023,64**

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
EMPRESAS OPTANTES PELO REGIME DE INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE PIS E DE		
DETALHAMENTO DA TAXA DE BDI		
Item	**Discriminação**	**(%)**
1.0	Administração Central (AC)	4,00%
2.0	Despesas financeiras (DF)	0,59%
3.0	Garantia (G)	0,80%
4.0	Riscos (R)	0,97%
5.0	Lucro Bruto (L)	6,27%
6.0	Tributos (T)	7,65%
6.1	Cofins	3,00%
6.2	PIS	0,65%
6.3	ISS	4,00%
6.4	CPRB	0,00%
BDI		**22,43%**

FÓRMULA DO BDI:

$$BDI=((1+(AC+R+G))*(1+DF)*(1+L))/((1-T))$$

Onde:
AC= Administração Central;
DF= Despesas Financeiras;
G= Garantia;
R= Riscos;
L= Lucro Bruto;
T= Tributos (PIS,COFINS e ISS);

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de União

PIAUÍ VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	26,80%	26,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,67%	Não incide	17,67%	Não incide
B2	Feriados	3,92%	Não incide	3,92%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,93%	8,31%	10,93%	8,31%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,24%	Não incide	1,24%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	11,52%	8,77%	11,52%	8,77%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**47,03%**	**18,41%**	**47,03%**	**18,41%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,02%	4,58%	6,02%	4,58%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	0,12%	0,16%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	2,84%	2,16%	2,84%	2,16%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,57%	1,95%	2,57%	1,95%
C5	Indenização Adicional	0,51%	0,39%	0,51%	0,39%
C	**Total**	**12,10%**	**9,20%**	**12,10%**	**9,20%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	11,51%	4,10%	17,31%	6,77%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,52%	0,40%	0,54%	0,41%
D	**Total**	**12,03%**	**4,50%**	**17,85%**	**7,18%**
TOTAL(A+B+C+D)		97,96%	58,91%	113,78%	71,59%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

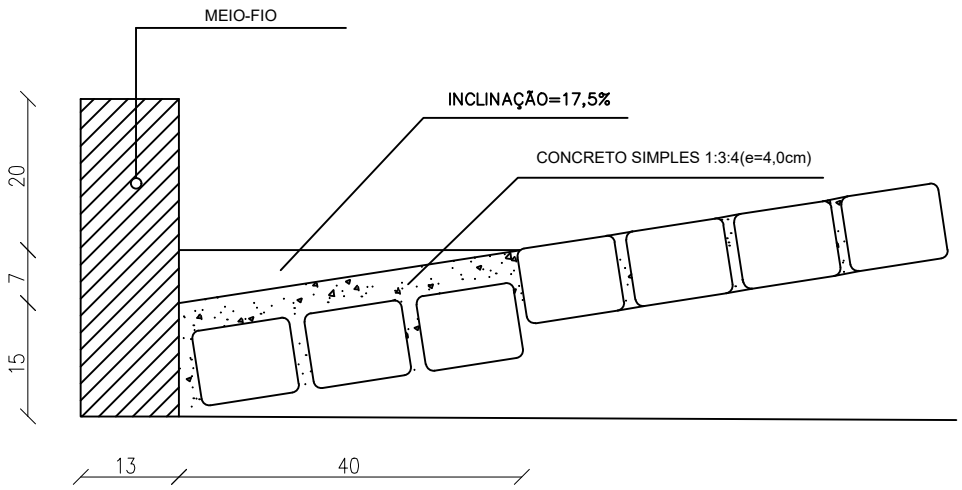

SARJETA

ESCALA 1/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBRA:	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM PAVIMENTAÇÃO	ESC. Indicada
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DE UNIÃO – PI	DATA:
EXTENSÃO:		
SARJETA - DETALHE		FOLHA No. 01/01

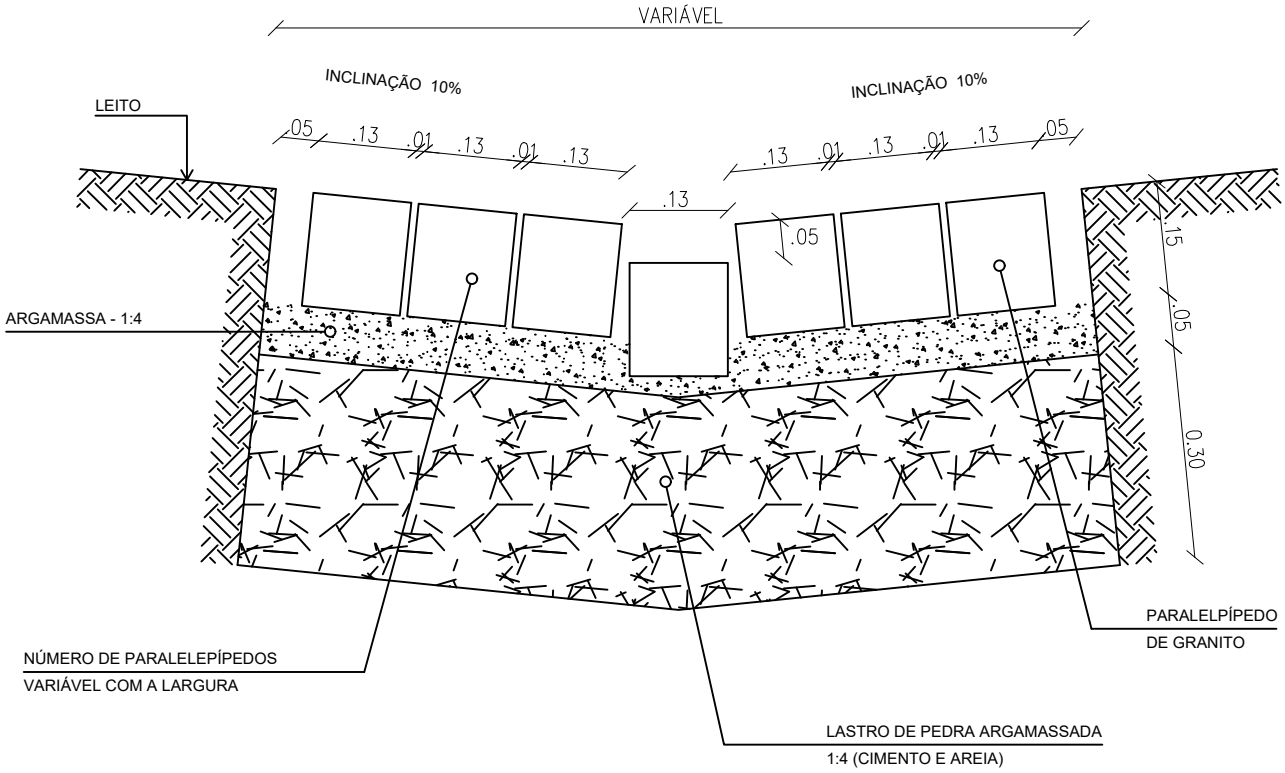

CORTE - SARJETÃO

ESCALA 1/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBRA: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM PAVIMENTAÇÃO LOCAL: ZONA URBANA E RURAL DE UNIÃO – PI EXTENSÃO:		ESC. Indicada DATA:
CORTE TRANSVERSAL - SARJETÃO		FOLHA No. 01/01

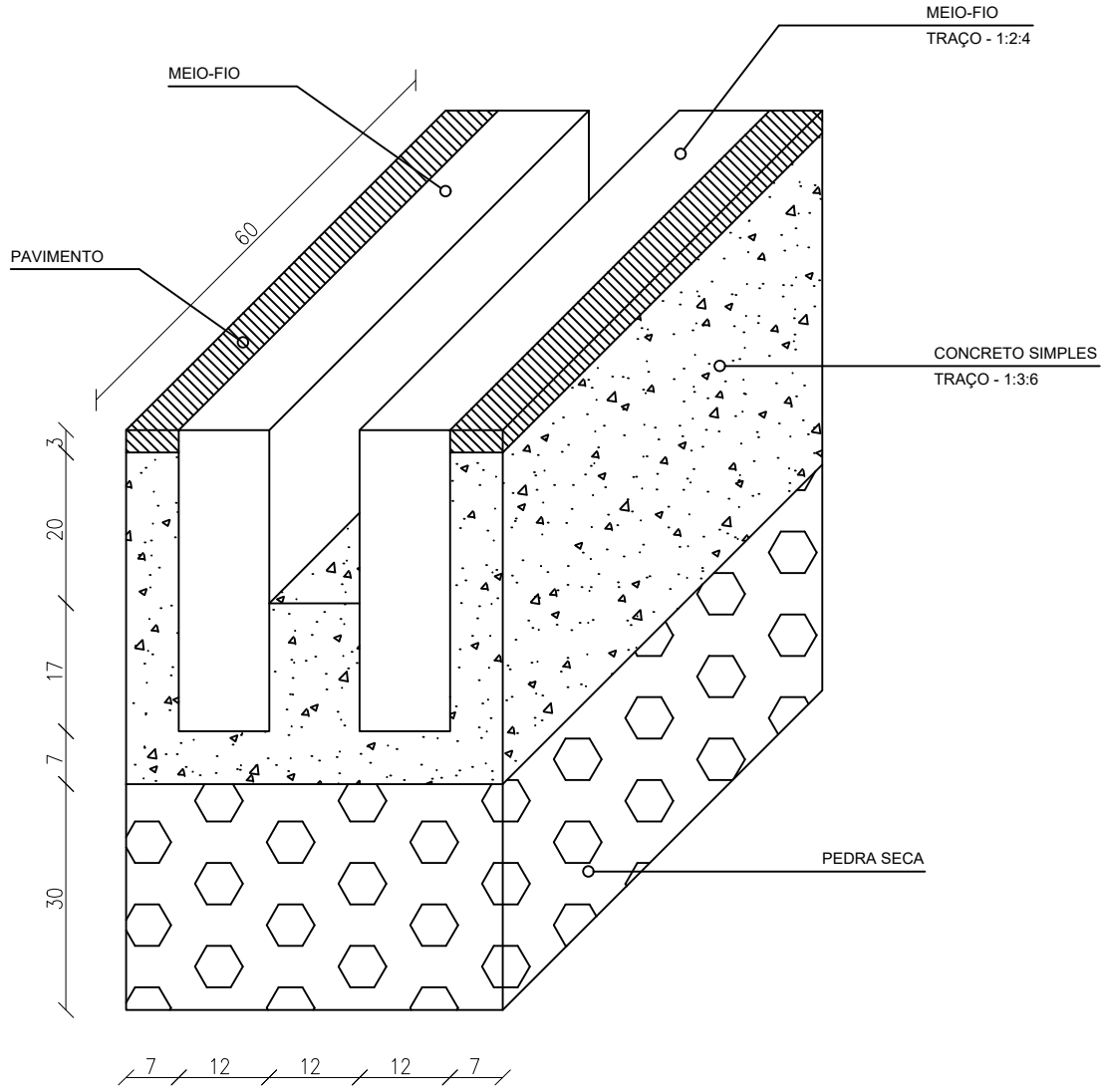

CANALETA

ESCALA 1/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBRA:	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM PAVIMENTAÇÃO	ESC. Indicada
LOCAL:	ZONA URBANA E RURAL DE UNIÃO – PI	
EXTENSÃO:		DATA:
CANALETA - PERSPECTIVA		FOLHA No. 01/01

SEÇÃO TIPO DA RUA

ESCALA 1:75

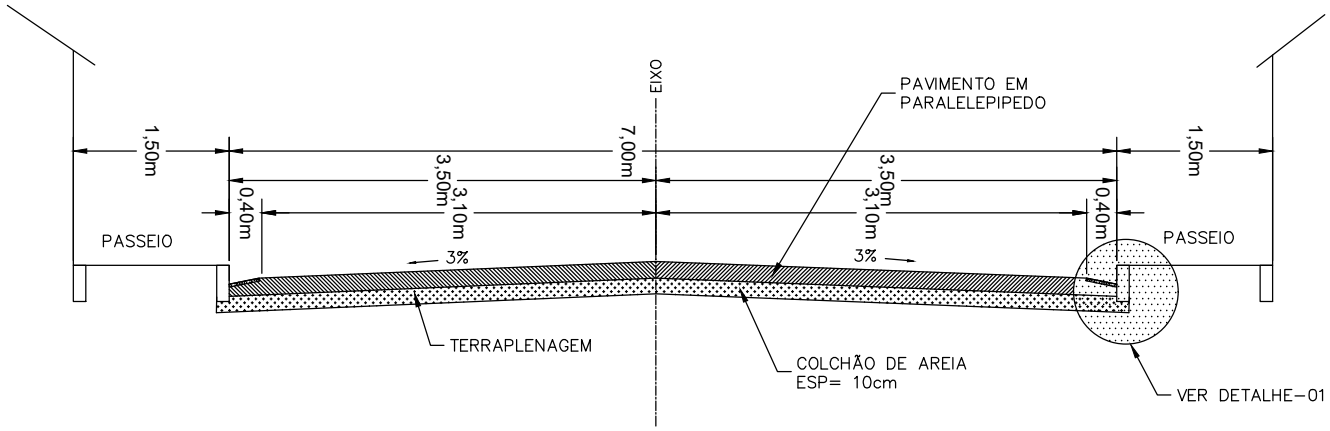

DETALHE – 01

ESCALA 1:25

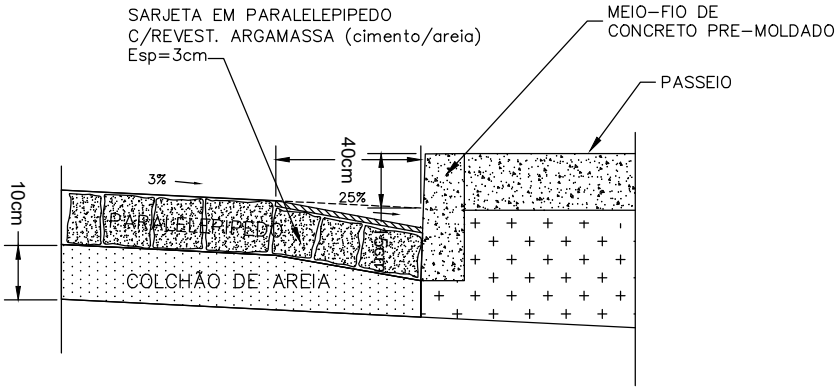

MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO

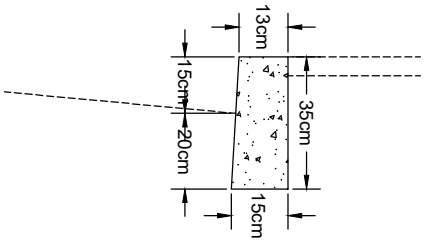

DADOS DO MEIO-FIO

COMPRIMENTO = 70cm
LARGURA = 13cm/15cm
ALTURA = 35cm
TRAÇO 1:3:6 (CIMENTO, AREIA GROSSA, SEIXO LAVADO OU BRITA)

SEM ESCALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBRA:	ESC. Indicada
LOCAL: ZONA URBANA E RURAL DE UNIÃO – PI	DATA:
EXTENSÃO:	
SEÇÃO TIPO PAVIMENTAÇÃO	FOLHA No. 01/01

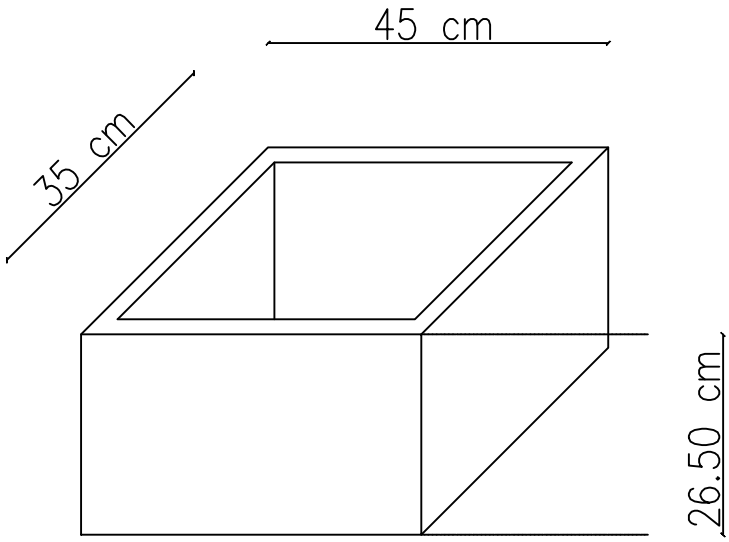

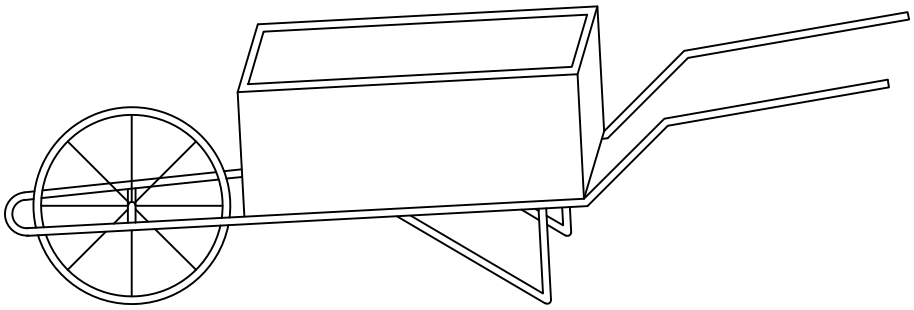

MODELO DE PADIOLA

ESCALA 1/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBRA:	ESC. Indicada
LOCAL: ZONA URBANA E RURAL DE UNIÃO – PI	DATA:
EXTENSÃO:	
DIMENSÕES DA PADIOLA ADOTADA PELA PMU	FOLHA No. 01/01

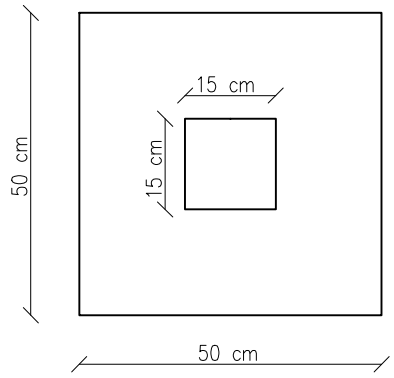

Planta

ESCALA 1/ 12.5

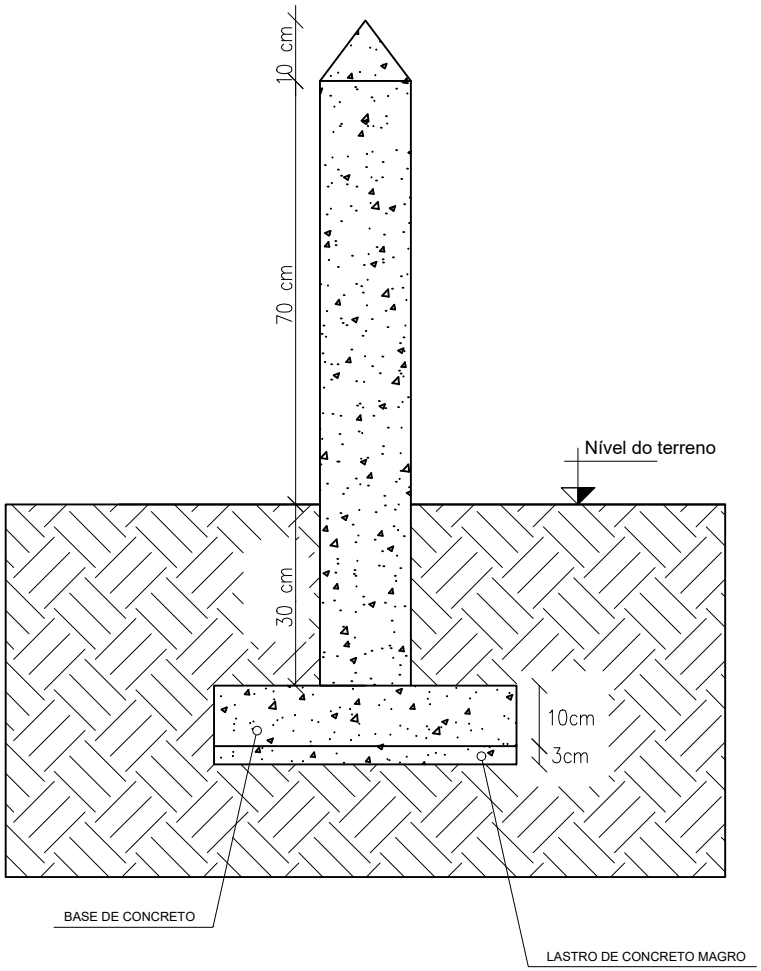

Perfil

ESCALA 1/ 12.5

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBRA:	ESC. Indicada
LOCAL: ZONA URBANA E RURAL DE UNIÃO – PI	DATA:
EXTENSÃO:	
MARCO DE CONCRETO	FOLHA No. 01/01

0,60m

ATENÇÃO

ESTAMOS EM OBRAS

DESCULPE O TRANSTORNO

PREFEITURA DE UNIÃO

Prefeitura Municipal de União

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

0,90m

SEM ESCALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBRA: LOCAL: ZONA URBANA E RURAL DE UNIÃO – PI EXTENSÃO:	ESC. Indicada DATA:
MODELO CAVALETE	FOLHA No. 01/01